



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Bronze

Jogo SB91: **SANTA HELENA FUTSAL x ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL**

Data/local: **28/05/2022 – Santa Helena/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

- 1) **JOÃO FELIPE MARTINS MUNIZ**, Registro 026708-6 G/PR, preparador físico da equipe **ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL**, expulso da partida aos 04'32" por reclamação acintosa, conforme relato da arbitragem que consignou: *“por reclamar de forma acintosa de uma possível falta em favor de sua equipe dizendo as seguintes palavras: ‘foi falta seu cego, já vai começar a roubar’.* Após a expulsão o mesmo veio em minha direção e disse: *‘Você é um ladrão, vagabundo filho da puta’.*

As condutas praticadas pelo denunciado se enquadram no disposto no artigo 258, § 2º, II (reclamação acintosa - primeira conduta) e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

artigo 243-F, § 1º (ofensa a honra - segunda conduta), ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, ensejando a penalização.

- 2) **DIEGO ANTÔNIO COLOMBO**, registro 337517, atleta da equipe **SANTA HELENA FUTSAL**, camisa 55, expulso da partida aos 19'07", por trocar empurrões e ameaças com o atleta adversário (LUCAS REGINATTO), dando início a um tumulto entre as equipes, que durou 15 minutos, conforme relato da arbitragem. As ameaças ditas constam na súmula: *"Você tá maluco, acha que tá onde, aqui você apanha"*.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.). §

1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

As condutas praticadas pelo denunciado se enquadram no disposto no artigo 243-C e 257, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², ensejando a penalização.

- 3) **LUCAS REGINATTO**, registro 441459, atleta da equipe **ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO DE FUTSAL**, camisa 10, expulso da partida aos 19'07", por trocar empurrões e ameaças com o atleta adversário (**DIEGO ANTÔNIO COLOMBO**), dando início a um tumulto entre as equipes, que durou 15 minutos, conforme relato da arbitragem. As ameaças ditas constam na súmula: *"Eu bato aqui e bato lá também seu bosta"*.

As condutas praticadas pelo denunciado se enquadram no disposto no artigo 243-C e 257, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização.

- 4) **CRISTIANO CIDRÃO DE OLIVEIRA**, Registro 000588-9/CE, técnico da equipe **SANTA HELENA FUTSAL**, expulso da partida aos 19'07" por participar de um tumulto e ameaçar o técnico da equipe adversária, conforme relato da arbitragem que consigna as

²Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

palavras ditas: *“Você vai apanhar aqui vagabundo, safado, pensa que tá onde”*.

As condutas praticadas pelo denunciado se enquadram no disposto no artigo 243-C e 257, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização.

- 5) **DIONATAN MARCELO DA ROSA**, Registro 025749, técnico da equipe **ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO DE FUTSAL**, expulso da partida aos 19’07” por participar de um tumulto e ameaçar o técnico da equipe adversária, conforme relato da arbitragem que consigna as palavras ditas: *“Posso até apanhar aqui, mas te pego quando você for lá seu safado”*.

As condutas praticadas pelo denunciado se enquadram no disposto no artigo 243-C e 257, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização.

- 6) **CARLOS RODRIGO DE SOUZA**, Registro 024915 G/PR, auxiliar técnico da equipe **SANTA HELENA FUTSAL**, expulso da partida aos 19’07” por participar de um tumulto e ameaçar o técnico da equipe adversária, conforme relato da arbitragem que consigna as palavras ditas: *“Vou te pegar seu filho da puta, vai apanhar hoje aqui”*.

As condutas praticadas pelo denunciado se enquadram no disposto no artigo 243-C e 257, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Procuradoria destaca que o vídeo da partida comprova a ocorrência do tumulto e da paralisação por 15 minutos (a partir do minuto 39:00). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cDCJ0PVMgX4>.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva